



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

APRESENTAÇÃO EM 22/11/2024
APROVADO EM 1º TURNO EM 29/11/2024
APROVADO EM 2º TURNO EM 06/12/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, de 21 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de JAGUARIBE-CE, o seguinte:

CAPÍTULO I

DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art.1º A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora.

Art. 2º Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 1 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidência da Câmara Municipal de Jaguaribe-CE, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

Parágrafo único. A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organizações locais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Jaguaribe-Ce.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Jaguaribe-Ce.

Art. 5º A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.” (NR).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaribe, 21 de novembro de 2024.


José Rui Peixoto Pinheiro
Presidente


José Ueimas Nogueira
2º Secretário


Raimundo Uchoa Filho
2º Vice-Presidente


Ricardo Bruno Diógenes Souza
1º Secretário


Auricélio Texeira Lima
1º Vice-Presidente

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

JUSTIFICATIVA

A primeira Procuradoria da Mulher no Legislativo foi criada pela Câmara dos Deputados em 2009. Desde então, o Senado Federal e algumas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais também criaram sua Procuradoria, em um movimento crescente para multiplicar os esforços para a redução da desigualdade e ampliação da rede de apoio à mulher.¹

O objetivo é zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara, além de acompanhar os programas locais voltados para mulher e receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher.

Percebam que o art. 2º do presente Projeto de Resolução também estabelece a designação de um vereador Procurador na composição da Procuradoria da Mulher, o objetivo é fazer com que os homens possam conhecer mais a realidade das mulheres e contribuir no combate à violência contra a mulher.

A Procuradoria da Mulher pode desenvolver várias atividades, sendo elas: seminários voltados à discussão de temas de interesse das mulheres, audiências públicas, debates, encontros, cursos de formação, exposições e atividades alusivas ao Dia Internacional da Mulher e ao outubro Rosa.

Considerando, portanto, a relevância do tema solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do Projeto de Resolução em apresentação.

Câmara Municipal de Jaguaribe, 21 de novembro de 2024.


José Rui Peixoto Pinheiro
Presidente


José Ueimas Nogueira
2º Secretário


Raimundo Uchoa Filho
2º Vice-Presidente


Ricardo Bruno Diógenes Souza
1º Secretário


Auricélio Texeira Lima
1º Vice-Presidente

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

ASSUNTO: Pronunciamento da Comissão de Justiça, Legislação e Redação em relação ao Resolução n.º 15, de 21 de novembro de 2024, que dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Jaguaribe-ce e dá outras providências

I- RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão Permanente Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Resolução de nº 15.2024 de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguaribe.

O projeto pretende criar no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaribe a Procuradoria Especial da Mulher.

É o relatório.

II- VOTO

A propositura em epígrafe tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e no Regimento interno dessa casa legislativa, podendo fazê-lo a Mesa Executiva.

Cabe a este colegiado, conforme determina o art. 50 do Regimento Interno da egrégia Câmara Municipal, compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e à competência legislativa, caso em que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie, essencialmente, ao que se refere o artigo 30, I, da Constituição Federal.

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE

Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Diante do exposto, após detida análise entendo que o projeto de resolução em comento está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade.

Em face do exposto, considerando que o Projeto de Resolução nº 015 de 2024 atende aos princípios constitucionais basilares para sua aprovação, voto e oriento os dignos pares da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação para a sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2024


ÉDIVA MARIA DIÓGENES BRAGA SANTIAGO
Relatora

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE

Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



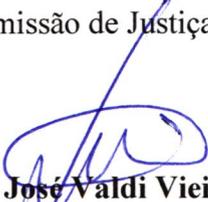
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação, em sessão de 28 de novembro de 2024, em conformidade com as conclusões do Relatório e o Voto exarados pela Relatora Édiva Maria Diógenes Braga Santiago, emitiu parecer pela aprovação do Projeto de Resolução 015.2024

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2024

Membros da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:


PRESIDENTE - **José Valdi Vieira**


RELATORA- **Édiva Maria Diógenes Braga Santiago**


VICE- PRESIDENTE - **Moacir Diógenes Sobrinho**

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE

Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br